

Proc. 11.748 - 111

1945

CJT-304-45
NF/DCB

Condona-se o empregador a pagar indenização quando despedir o empregado, sem justa causa.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Companhia Docas de Santos recorre da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, que, mantendo a sentença do Juiz de Direito da 1a. Vara Civil e Comercial de Santos, julgou procedente a reclamação apresentada por Osair Rogo Dias e Antonio Marques:

A Cia. Docas de Santos despediu os dois empregados-reclamantes, acusado de agressão a outro empregado da firma.

Entendeu a Cia. que a agressão era motivo justo para a dispensa, máxime quando o agredido se dizia furtado em Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

O Juiz de Direito de Santos, apreciando detidamente as provas, entendeu contraditórias as alegações da supostativa vítima, verificando não estar bem caracterizada a procedência do ferimento apresentado pelo empregado que se dizia agredido. Por sua vez, não ficou devidamente apurado o furto.

Devido a deficiência de provas, entendeu o Juiz que não houvera justa causa para a despedida e julgou procedente a reclamação, condenando a empresa ao pagamento da indenização.

O Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, julgando ordinário, confirmou a sentença originária.

Dá o recurso extraordinário, com apoio no art. 896 e alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho.

M. T. J. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

Isto pôsto, e

CONSIDERANDO, preliminarmente, que é cabível o presente recurso;

CONSIDERANDO, de meritis, que a questão, conforme está exposta nos autos, é exclusivamente de fato;

CONSIDERANDO que a matéria já foi esgotada nas instâncias inferiores, a quem competia, de fato, apreciar a intensidade da falta cometida pelos empregados;

CONSIDERANDO que as decisões anteriores foram proferidas por autoridades que estiveram em contacto com as partes e que chegaram à conclusão de que não houve a alegada agressão;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso, para, de meritis, por maioria de votos, negar-lhe provimento.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1945.

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) R. J. Cossermelli	Relator
a) Norval Lacerda	Procurador

Assinado em 6 / 1
Publicado no Diário da Justiça em 14, 6, 45.